

REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado pela Assembleia Geral realizada em 16 de novembro de 2017

Capítulo I

Abertura dos Processos Eleitorais

Artigo 1º

1. O processo eleitoral inicia-se no 30º dia anterior ao termo do mandato dos órgãos dos corpos sociais a eleger ou nos 20 dias posteriores ao facto que determina nova eleição.
2. O Presidente da Assembleia Geral da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Técnica e Liceal Salesiana de Sto. António do Estoril (APESSA) fixa a data da eleição até 10 dias posteriores ao termo do mandato.
3. A convocatória indicará obrigatoriamente as horas de abertura e encerramento da(s) urna(s), bem como o local de votação.

Capítulo II

Mesa da Assembleia Geral e Mesas de Voto

Artigo 2º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral funciona como Comissão Eleitoral.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral na qualidade de Comissão Eleitoral:
 - a) liderar e orientar todos os processos eleitorais;
 - b) proceder à ampla divulgação de todo o processo eleitoral;
 - c) verificar a regularidade dos processos de candidaturas, a legitimidade dos subscritores e a elegibilidade dos propostos;
 - d) comunicar à Direção da Escola a composição das listas com o processo regularizado;
 - e) divulgar e afixar as listas admitidas, sua constituição e objetivos gerais de candidatura;
 - f) divulgar o modelo do boletim de voto e a minuta da declaração da intenção de voto;
 - g) providenciar a existência de boletins de voto suficientes na Mesa de Voto;

- h) providenciar a existência de uma ou várias urnas no dia da eleição, que devem ter os seguintes requisitos:
- i)* tampa, de modo a poder ser fechada no início da votação;
 - ii)* ranhura na tampa, de modo a permitir a introdução dos boletins de voto.
- i) incluir na Mesa de Voto o delegado de cada lista devidamente acreditado;
- j) apurar, homologar e divulgar os resultados finais.

Artigo 3º

Composição da Mesa de Voto

1. A Mesa de Voto é composta pela Mesa da Assembleia e um delegado de cada lista candidata, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. No caso de se constituir mais que uma Mesa de Voto, estas são compostas por um associado designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia, que será o Presidente da Mesa, e dois representantes de cada lista candidata por estas designados.

Artigo 4º

Competência da Mesa de Voto

Compete à Mesa de Voto:

- a) assegurar o seu bom funcionamento dentro do horário de votação;
- b) afixar a composição da Mesa de Voto;
- c) afixar as listas de candidatos;
- d) recolher os votos recebidos por correspondência;
- e) proceder à abertura da assembleia de voto, anunciar a constituição da Mesa, mostrar a urna vazia aos presentes efetuando, de seguida, o seu fecho;
- f) verificar a regularidade dos votos recebidos por correspondência;
- g) descarregar os votos recebidos por correspondência nos respetivos cadernos eleitorais e introduzi-los nas urnas;
- h) apurar os resultados;
- i) elaborar ata, anexando as declarações de intenção de voto recebidas por correspondência;
- j) transmitir os resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia imediatamente a seguir ao apuramento dos resultados obtidos na(s) Mesa(s) de Voto.

Capítulo III

Candidaturas

Artigo 5º

Condições de Elegibilidade

São elegíveis os associados que reúnam os requisitos fixados nos Estatutos e no presente regulamento, constem nos cadernos eleitorais e não tenham a quotização em atraso.

Artigo 6º

Requisitos de Candidatura

1. As listas candidatas devem respeitar o estipulado nos Estatutos da APESSA quanto à composição dos respectivos órgãos.
2. As listas para os órgãos devem ser propostas por um mínimo de 30 eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.
3. Nas listas candidatas aos órgãos sociais devem constar:
 - a) nome completo e respetivo cargo a desempenhar;
 - b) fotografia tipo passe;
 - c) declaração de aceitação de candidatura;
 - d) objetivos gerais de candidatura e respetiva proposta de plano de ação;
 - e) lista de assinaturas dos eleitores proponentes;
 - f) mandatário.

Artigo 7º

Entrega e Receção de Candidaturas

1. A entrega das listas candidatas pode ser feita desde o primeiro dia ao décimo quinto dia da abertura do processo eleitoral.
2. As listas candidatas para as eleições dos órgãos sociais serão endereçadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues à Comissão Eleitoral por e-mail, o qual será indicado aquando da abertura do processo eleitoral na convocatória para a Assembleia Geral Eletiva.
3. As listas são designadas por letras do alfabeto, a partir do A, de acordo com a data de envio das mesmas.

Artigo 8º

Aceitação de Candidaturas

1. A Comissão Eleitoral dispõe de 2 dias, após a receção da candidatura, para análise e verificação da sua regularidade, quanto aos requisitos e procedimentos.
2. Detetada qualquer irregularidade, o Presidente da Comissão Eleitoral convida a lista candidata para a suprir no prazo de 2 dias.
3. As listas candidatas que não cumpram o estipulado no número 2 deste artigo são excluídas do processo eleitoral.

Artigo 9º

Divulgação das Listas Candidatas

1. O Presidente da Comissão Eleitoral divulga oficialmente as listas candidatas admitidas ao ato eleitoral até 5 dias após o período de receção das candidaturas, proporcionando iguais oportunidades de divulgação de todas as listas.
2. Não sendo detetadas quaisquer irregularidades nos termos do artigo anterior, as listas deverão ser afixadas de imediato.
3. A divulgação oficial das listas candidatas admitidas ao ato eleitoral inclui:
 - a) a identificação dos candidatos e o cargo a que se candidatam;
 - b) objetivos gerais da candidatura.

Artigo 10º

Delegados das Mesas

Cada lista candidata pode indicar ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 10 dias antes da eleição, os delegados à(s) Mesa(s) de Voto.

Artigo 11º

Inexistência de Candidaturas

1. Não sendo apresentada nenhuma candidatura aos órgãos sociais, é aberto um segundo processo eleitoral, no prazo máximo de 30 dias.
2. Não sendo apresentada nenhuma candidatura aos órgãos sociais no segundo processo eleitoral, é convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 10 dias, para deliberar sobre as medidas adequadas.

Capítulo IV

Capacidade Eleitoral

Artigo 12º

Direito a Voto

1. Adquire o direito a voto todo o associado que conste no caderno eleitoral e que tenha o pagamento das quotas regularizado até 20 dias antes da votação.
2. A cada associado corresponde um só voto por família e independentemente do número de filhos.

Artigo 13º

Âmbito do Voto

A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Técnico são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos associados da APESSA.

Capítulo VI

Cadernos Eleitorais

Artigo 14º

Elaboração dos Cadernos Eleitorais

1. A listagem dos pais/EE que preencheram a ficha de associado servirá de base à elaboração dos cadernos eleitorais.
2. Deverá ser solicitada aos serviços administrativos da Escola a listagem, em tempo útil, dos pais/EE que procederam ao pagamento da quota de associado da APESSA.
3. Constarão dos cadernos eleitorais todos os associados com o pagamento da respetiva quota regularizado.
4. A lista dos associados referida no número anterior é visada pela Comissão Eleitoral, servindo de Caderno Eleitoral nas eleições.

Artigo 15º

Verificação dos Cadernos Eleitorais

Qualquer eleitor poderá solicitar à Comissão Eleitoral a verificação da sua inclusão nos cadernos eleitorais. Caso não esteja incluído nos cadernos

eleitorais, poderá entregar à APESSA a sua ficha de associado, preenchida até 20 dias antes da data da realização da Assembleia Geral Eletiva e/ou proceder ao pagamento da quota dentro do mesmo prazo.

Artigo 16º

Acesso aos Cadernos Eleitorais

Até 5 dias antes da realização da Assembleia Geral Eletiva, o Presidente da Comissão Eleitoral faculta o acesso aos cadernos eleitorais a cada lista concorrente.

Capítulo VII

Boletins de Voto

Artigo 17º

1. No caso de se verificarem várias candidaturas, os boletins de voto conterão as indicações de todas as listas submetidas a votação, por ordem alfabética.
2. No caso de lista única o boletim de voto conterá a menção de lista A.

Capítulo VIII

Votação e Apuramento de Resultados

Artigo 18º

Votação por Correspondência

1. Os eleitores que pretendam fazer uso do voto por correspondência assinalam a sua escolha no boletim de voto, dobram o mesmo em quatro, com a parte impressa voltada para dentro, e introduzem-no num envelope em branco, sem qualquer menção inscrita.
2. O envelope descrito no número anterior, depois de fechado com o boletim de voto incluso, é introduzido noutra envelope, acompanhado da declaração de intenção de voto assinada, na qual deve constar o nome completo e o número de cartão de cidadão do eleitor, o nome, ano e a turma de todos os filhos a frequentar a escola.
3. Este segundo envelope é então remetido por correio para a APESSA ou colocado em caixa própria na Secretaria da Escola ou em local a designar, ao

cuidado do Presidente da Comissão Eleitoral, até às 19:00 do dia designado para o ato eleitoral.

4. Os envelopes em branco, devidamente fechados e contendo o voto por correspondência, são introduzidos na urna, imediatamente após a sua conferência e descarga no caderno eleitoral.

5. As declarações de intenção de voto ficam apensos à ata da respetiva Mesa de Voto.

6. A descarga dos votos por correspondência nos cadernos eleitorais e respetiva introdução na urna inicia-se após a abertura da Assembleia de Voto.

Artigo 19º

Votação Presencial

1. Aberta a Assembleia de Voto, o Presidente da Mesa anuncia a constituição desta, mostra aos presentes a urna vazia, fechando-a de seguida, assegurando-se da existência de tudo o que contribui para o seu bom funcionamento e declara aberto o ato eleitoral.

2. Os membros da Mesa presentes votam em primeiro lugar.

3. Os eleitores identificam-se através do Cartão do Cidadão; na falta daquele documento, a identificação faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha a fotografia atualizada.

4. O exercício do direito de voto faz-se do seguinte modo:

a) o eleitor dirige-se à Mesa, identifica-se de acordo com o descrito no número anterior e, após verificação da sua inscrição no caderno eleitoral, recebe o boletim de voto;

b) o eleitor dirige-se ao local apropriado, assinala a sua opção no boletim de voto e dobra-o em quatro, com a parte impressa voltada para dentro;

c) o eleitor dirige-se ao Presidente da Mesa a quem entrega o boletim de voto, que o introduz na urna na sua presença, sendo registada a sua participação nos cadernos eleitorais.

5. As Mesas de Voto encontram-se abertas durante 90 minutos.

Artigo 20º

Apuramento de Resultados

Encerrada a votação procede-se ao apuramento de resultados da seguinte forma:

a) o(s) Presidente(s) da(s) Mesa(s), na presença dos restantes membros, abre(m) a urna e efetua(m) a contagem dos boletins de voto nela(s) entrados; simultaneamente é feita igual contagem das descargas efetuadas nos cadernos eleitorais, assinalando-se os resultados na respetiva ata; qualquer diferença

verificada deve ser assinalada e justificada na ata, sendo da responsabilidade da Mesa de Voto a respetiva a sua aceitação ou não;

b) de seguida, separam-se e contam-se os boletins de voto entrados na(s) urna(s) pelas seguintes categorias: brancos, nulos e votos para cada lista, assinalando-se os resultados na respetiva ata;

c) no final de todas as contagens e respetivo registo, a(s) Mesa(s) assinala(m) qualquer tipo de reclamação surgida por parte dos delegados das listas acreditados nessa(s) Mesa(s) de Voto, que deverá ser feita por escrito e apensa à ata;

d) a ata dá-se por encerrada ao ser datada e assinada por todos os elementos da(s) Mesa(s), e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 21º

Comunicação dos Resultados

1. Logo após o apuramento dos resultados, o Presidente de cada Mesa de Voto comunica os mesmos ao Presidente da Comissão Eleitoral, no caso de mais do que uma Mesa de Voto.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral divulga os resultados aos eleitores presentes.
3. Após o ato eleitoral, a Mesa da Assembleia Geral cessante elabora a ata final e global de apuramento, procedendo à sua entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleita.

Artigo 22º

Homologação dos Resultados

1. É eleita a lista que obtiver maior número de votos no escrutínio.
2. Em caso de empate a Assembleia Geral delibera o que houver por conveniente.

Artigo 23º

Tratamento da Documentação

1. Após o encerramento, apuramento e comunicação dos resultados pela Comissão Eleitoral, o Presidente deverá:
 - a) acondicionar e identificar todos os documentos resultantes do ato eleitoral;
 - b) anexar toda a documentação resultante do processo eleitoral à ata, a qual é assinada por todos os membros.
2. O Presidente de cada Mesa de Voto envia toda a documentação referida no número anterior ao Presidente da Comissão Eleitoral.

3. Toda esta documentação deve ser guardada pela Mesa da Assembleia Geral eleita durante um prazo de 60 dias após a data do ato eleitoral, salvo em caso de recurso.

4. Após os 60 dias arquivam-se, na sede da APESSA, as atas de apuramento parcial e global, podendo ser destruída a restante documentação de suporte, salvo em caso de recurso.

Capítulo IX

Impugnação

Artigo 24º

1. As reclamações apresentadas e registadas em ata são analisadas pela Comissão Eleitoral.

2. Podem ser interpostos recursos à Comissão Eleitoral no final do ato eleitoral, com a apresentação dos fundamentos respetivos e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral.

3. Dos recursos apresentados pode a Comissão Eleitoral:

a) não lhes dar provimento se não se fizer prova dos factos ou se as provas forem manifestamente insuficientes;

b) dar-lhes provimento com a consequente repetição do ato eleitoral no prazo máximo de 15 dias, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão emitida sobre o recurso(s);

c) da decisão são informadas por escrito todas as partes envolvidas.

4. A impugnação suspende a homologação dos resultados finais, até decisão do órgão competente.

Capítulo X

Tomada de Posse e Transferência de Poder

Artigo 25º

Tomada de Posse

1. Os órgãos eleitos tomam posse imediatamente nos termos do disposto nos Estatutos, exceto em caso de recurso.

2. Havendo recurso do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral, fixa a data da tomada de posse após a homologação dos resultados, num período até 5 dias.

3. Aos autos da tomada de posse dos órgãos executivos nos termos do número anterior, é anexada cópia da ata do processo eleitoral.

Artigo 26º

Transferência de Poderes

1. A transferência de poderes acontece logo após a tomada de posse.
2. Num prazo de oito dias, os órgãos cessantes e os órgãos eleitos devem preparar a transferência de poderes em atitude de cooperação e partilha de informação, nomeadamente quanto à localização e ponto de situação de todos os assuntos em curso, saldos de contas bancárias e outros relevantes.

Capítulo IX

Entrada em Vigor

Artigo 27º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 17 de novembro de 2017.